



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 69/25

Luxemburgo, 12 junho 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-679/23 P | WS e o./Frontex (Operação conjunta de regresso)

Operações de regresso: Segundo a advogada-geral Ácapeta, o Tribunal Geral cometeu um erro quando apreciou o nexo de causalidade numa ação de indemnização intentada por uma família síria contra a Frontex

Uma família de sírios curdos foi devolvida da Grécia para a Turquia no âmbito de uma operação conjunta de regresso coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex). Chegados à Turquia, arrendaram inicialmente uma casa fora do campo de refugiados e, mais tarde, decidiram mudar-se para o Iraque, por recearem serem devolvidos para a Síria. A família alega que o regresso foi ilegal e que a Frontex não verificou se existia uma decisão de regresso relativamente a esta família, o que configura uma violação dos seus direitos fundamentais, incluindo o princípio da não repulsão. A família pede agora que a Frontex seja condenada no pagamento de uma indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais.

O Tribunal Geral ¹ julgou improcedente a ação intentada pela família por considerar que não existia um nexo de causalidade entre o alegado comportamento ilícito da Frontex e os danos sofridos, sem se pronunciar sobre os demais pressupostos da responsabilidade extracontratual. O Tribunal Geral considerou que, uma vez que a Frontex não tinha competência para apreciar o mérito das decisões de regresso ou dos pedidos de proteção internacional, não podia ser responsabilizada pelos danos resultantes do regresso da família à Turquia.

No presente recurso, a família síria alega que o Tribunal Geral qualificou erradamente a ação quando considerou que através desta se pretendia impugnar a decisão de recusa de proteção internacional ou a decisão (tácita) de regresso adotada em relação à família pelas autoridades gregas, quando, na realidade, a ação tinha por objeto o alegado comportamento ilícito da Frontex no cumprimento das suas obrigações. Como consequência dessa errada qualificação, a família entende que o Tribunal Geral não apreciou os argumentos apresentados segundo os quais os danos invocados resultaram do comportamento ilícito da Frontex pelo que o Tribunal Geral concluiu de forma incorreta que não existiu um nexo de causalidade.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **a advogada-geral Tamara Ácapeta propõe que o Tribunal de Justiça anule o acórdão recorrido e remeta o processo ao Tribunal Geral.**

A advogada-geral entende que o acórdão recorrido pode ser interpretado de duas formas. Primeiro, pode ser lido no sentido de que o Tribunal Geral apreciou erradamente os argumentos apresentados em primeira instância pelos então demandantes, por ter interpretado a ação como uma impugnação da validade da decisão de regresso, e não como uma ação assente na omissão da Frontex em verificar a existência desta decisão. Se assim for, o Tribunal Geral aplicou incorretamente os conceitos de imputação e de nexo de causalidade. Se a causa de pedir da ação intentada no Tribunal Geral assentar na alegada ação (ou omissão) da Frontex, o Tribunal Geral não podia ter respondido à questão de saber se existe um nexo entre essa causa e o alegado dano com base na apreciação da ação (ou omissão) de um terceiro (neste caso, a Grécia).

Segundo, a advogada-geral entende que o acórdão pode ser interpretado no sentido de que o Tribunal Geral

considerou que a Frontex não pode ser responsabilizada por danos, uma vez que o seu papel se limita a prestar apoio técnico e operacional nas operações de regresso dos Estados-Membros. Tal implicaria que a Frontex não tem obrigação de verificar se as pessoas abrangidas por operações conjuntas de regresso são, de facto, destinatárias de uma decisão de regresso executória.

Neste contexto, a advogada-geral considera que, nos termos do Direito da União ² aplicável, **impende sobre a Frontex uma obrigação de verificar se existe uma decisão de regresso relativamente a todas as pessoas abrangidas por uma operação conjunta de regresso**, o que é essencial para assegurar o respeito pelo princípio de não repulsão no exercício das suas funções. Isto significa, em substância, que **o Tribunal Geral incorreu num erro de direito quando concluiu que não podia existir um nexo de causalidade entre o alegado comportamento ilícito da Frontex e os danos sofridos**.

Além disso, a advogada-geral Ápeta considera que o facto de a responsabilidade principal pelas operações de regresso caber aos Estados-Membros não deve impedir a Frontex de também poder ser responsabilizada pelas mesmas omissões. Caso contrário, a Frontex dificilmente poderia ser responsabilizada por atos ou omissões ilícitos cometidos durante operações de regresso, já que também os Estados-Membros partilham de obrigações semelhantes. No entender da advogada-geral, semelhante interpretação diminuiria indevidamente a responsabilidade da Frontex e comprometeria a proteção dos direitos fundamentais. Assim, a advogada-geral é da opinião que, **nas situações em que a Frontex e os Estados-Membros partilhem obrigações no âmbito de operações conjuntas de regresso, a Frontex pode ser responsabilizada pelos danos causados devido à violação dessas obrigações**, ainda que, paralelamente, um Estado-Membro também possa ser responsabilizado pelos mesmos danos. Por conseguinte, a advogada-geral entende que **o Tribunal Geral não podia ter concluído que não existia um nexo de causalidade entre a omissão da Frontex em proceder à verificação e os danos sofridos**.

A advogada-geral Ápeta analisa ainda a conclusão do Tribunal Geral segundo a qual o nexo de causalidade foi rompido pelas decisões tomadas pela própria família síria. A este respeito, a advogada-geral Ápeta observa que na jurisprudência existente do Tribunal de Justiça, a quebra do nexo de causalidade resultante de decisões do próprio lesado tem sido reconhecida, sobretudo, em caso de danos sofridos no âmbito de atividades económicas. Os danos alegadamente sofridos no presente processo não têm nenhuma relação com riscos comerciais habituais. Pelo contrário, estes danos resultam de uma alegada violação dos direitos fundamentais, incluindo o princípio da não repulsão, da família síria que, além disso, se encontrava naquele momento numa situação de vulnerabilidade. As decisões tomadas pela família síria após o regresso à Turquia não podem, por conseguinte, ser qualificadas de «livre escolha».

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio; caso contrário o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão de 6 de setembro de 2023, WS e o./Frontex, [T-600/21](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 133/23](#)).

² [Regulamento \(UE\) 2016/1624](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.